



Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular N.º 20/2011-CGJ

Fortaleza, 28 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito Integrantes das Turmas Recursais
Estado do Ceará

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe, para conhecimento, cópia da decisão liminar proferida na Reclamação n.º 5272/SP (2011/0022506-8), ajuizada perante o Superior Tribunal de Justiça, tendo como Reclamante a Empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em face do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária de Itu-SP, determinando a suspensão de todos os processos em trâmite nas Turmas Recursais e atinentes ao tema ora exposto, até o julgamento da aludida reclamação.

Atenciosamente,


Desa. Edite Bringel Olinda Alecar
Corregedora Geral da Justiça



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000373/2011-CD2S

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.

RECLAMAÇÃO n. 5272/SP (2011/0022506-8)
RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
PROC. ORIGEM : 2682008, 21302009, 248012008018754
RECLAMANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DA 20A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
ITU - SP
INTERES. : MÁRCIA REGINA ROZIN DE ALMEIDA E OUTROS

Senhora Corregedora-Geral de Justiça,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos da Resolução nº 12/2009 do STJ, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão deferindo liminar para suspender, em todos os Juizados Especiais Cíveis do país, todos os processos que versem sobre a data inicial da incidência dos juros moratórios na indenização do seguro DPVAT.

Segue, em anexo, cópia da decisão.

Respeitosamente

Ricardo Maffei Martins
Coordenador da Segunda Seção

Excelentíssima Senhora
Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Avenida Gal. Albuquerque Lima-s/nº - Cambéba
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Fortaleza - CE
60830-120

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000



Superior Tribunal de Justiça

divergência entre a tese adotada no Acórdão da autoridade Reclamada e a jurisprudência deste Tribunal.

5.- Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, Rel. Min. ELLEN GRACIE, a Corte Especial deste Tribunal, apreciando Questão de Ordem suscitada pela E. Ministra NANCY ANDRIGHI nos autos da Reclamação 3752/GO, reconheceu o cabimento de Reclamação destinada a dirimir divergência entre Acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a Jurisprudência desta Corte e determinou a elaboração de resolução que cuidasse especificamente do processamento dessas Reclamações.

Editou-se, desta forma, a Resolução nº 12, publicada em 14.12.2009, que se aplica ao presente caso.

6.- Na espécie, verifica-se a patente divergência entre o entendimento adotado pela Turma Recursal e a jurisprudência consolidada desta Corte, no sentido de que "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula 426/STJ), a demonstrar a plausibilidade do direito.

7.- Dessa forma, presente a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano de difícil reparação, defere-se a liminar requerida para determinar a suspensão do processo, bem como determinar, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução nº 12/2009-STJ, a suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis, nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, até o julgamento final da presente Reclamação.

8.- Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e os Corregedores Gerais de Justiça de cada Estado membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem às Turmas Recursais a suspensão dos processos, bem como ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ao Presidente da Turma Recursal, prolatora do Acórdão reclamado, e ao Juízo de origem, perante a qual

Superior Tribunal de Justiça

RECLAMAÇÃO Nº 5.272 - SP (2011/0022506-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
RECLAMANTE : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
ADVOGADO : **ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)**
RECLAMADO : **COLÉGIO RECURSAL DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITU - SP**
INTERES. : **MÁRCIA REGINA ROZIN DE ALMEIDA E OUTROS**

DECISÃO

1.- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A oferece Reclamação contra ato do COLÉGIO RECURSAL DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITU - SP, que, em Ação de Cobrança ajuizada por MÁRCIA REGINA ROZIN DE ALMEIDA e OUTROS contra a Reclamante, objetivando o recebimento de complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT, determinou a incidência de juros moratórios a partir da data em que efetuado o pagamento da indenização inferior ao devido.

Os Embargos de Declaração interpostos pela Requerente foram rejeitados com imposição de multa (e-STJ fls. 177/178).

2.- Inconformada, propõe a Requerente a presente Reclamação, pugnano pela reforma do Acórdão alegando que a decisão da autoridade reclamada conflita com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria. Cita, para esse fim, a Súmula 426/STJ e precedentes desta Corte que adotaram entendimento no sentido de que os juros moratórios na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

3.- Requer, por fim, seja concedida medida liminar, nos termos do art. 2º, I, da Resolução 12/2009 desta Corte, para suspender os efeitos da decisão impugnada até o julgamento definitivo da presente Reclamação.

É o relatório.

4.- A argumentação trazida na Reclamação está adstrita à

Superior Tribunal de Justiça

tramita a Ação de Cobrança, informando o processamento desta reclamação e solicitando informações (artigo 2º, II, da Resolução nº 12/2009-STJ).

9.- Publique-se edital no Diário da Justiça, com destaque no noticiário do STJ na internet, dando ciência aos interessados sobre a instauração desta reclamação, a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.- Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer (art. 3º da Resolução nº 12/2009-STJ).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2011.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3216-2863 - fax: 3216-2869 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi encaminhado ao setor competente, através do e-mail publicdeinf@tjce.jus.br, o Ofício Circular nº 20/2011, para que seja publicado na intranet desse egrégio Tribunal de Justiça, na parte destinada a avisos, assim como faz prova o comprovante de envio do correio eletrônico em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 03 de Março de 2011.

Ana Lúcia dos Santos Nogueira

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar Esta Pasta

Catálogo de Endereços Opções Sair

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Fechar

Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada (65)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas (4)

Rascunhos [23]

Clique para exibir todas as pastas

Gerenciar Pastas...

URGENTE

ELTON LUIS ANDRADE DE FREITAS

Enviado: quarta-feira, 2 de março de 2011 14:44

Para: Publicação Deinf

Anexos: [digitalizacao.2011.03.02.1v1.pdf \(1 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Prezado(a) Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício Circular nº 20/2011 (em anexo), expedido por esta Corregedoria Geral, para que seja publicado na intranet desse sodalício Tribunal de Justiça, na parte destinada a avisos, nos seguintes termos:

IMPORTANTE: Srs. Juizes de Direito Integrantes das Turmas Recursais do Estado do Ceará - Decisão Liminar- Reclamação nº 5272/SP- STJ.

Outrossim, solicito que o referido ofício seja publicado na parte destinada a esta Corregedoria Geral> Atividades Jurídicas> Ofícios.

Atenciosamente,

Elton Luis Andrade de Freitas
Apoio aos Juizes Corregedores Auxiliares
3207-7180/7182

Conectado ao Microsoft Exchange